



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ  
SECRETARIA MUNICIPAL DE DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA DE MARICÁ  
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE  
ECA Lei Federal nº 8069/90 Art.88, II – Lei Municipal nº 1954/01  
Rua Clímaco Pereira, 269 - Centro - CEP: 24900-000, Tel:(21) 3731-0589  
E-mail: dcamarica@yahoo.com.br

## **EDITAL DE CONVOCAÇÃO PÚBLICA**

A **COMISSÃO ORGANIZADORA DA VIII CONFERÊNCIA MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE MARICÁ**, no uso das atribuições legais e em conformidade com a Resolução nº28 de 26 de Agosto de 2011 do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Maricá (CMDCA).

### **CONSIDERANDO:**

As orientações gerais do CONANDA referentes à IX Conferência Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente que elege o tema: “Mobilizando, Implementando, e Monitorando a Política e o Plano Decenal de Direitos da Criança e do Adolescente nos Estados, no Distrito Federal e nos Municípios”;

As orientações gerais do documento base da VIII Conferência Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente;

### **RESOLVE:**

**Mobilizar o sistema de garantia de direitos e a população maricaense para a implementação e monitoramento da Política Nacional e o Plano Decenal dos Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes;**

### **CAPÍTULO I Da Convocação e realização.**

**Art. 1º** - Convocar a Sociedade Civil Organizada e o Governo Municipal, através de seus representantes, a participarem da VIII Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, para consolidação do princípio da **Prioridade Absoluta**, preconizado na Constituição Federal de 1988 e no Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA DE MARICÁ**  
**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**

ECA Lei Federal nº 8069/90 Art.88, II – Lei Municipal nº 1954/01  
Rua Clímaco Pereira, 269 - Centro - CEP: 24900-000, Tel:(21) 3731-0589  
E-mail: dcamarica@yahoo.com.br

**Art. 2º** - A realização da VIII Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente será na data de **25 de Novembro de 2011**, das 08h00min às 17h00min, no Sal da Terra, sito à Rua Álvares de Castro, 239-A - Centro - Maricá.

## **CAPÍTULO II**

### **Dos Objetivos e Temário.**

**Art. 3º** - A VIII Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente é um fórum municipal de debates sobre a defesa dos direitos da criança e do adolescente, como instância deliberativa e paritária, entre governo e sociedade civil. Reunir-se-á conforme dispuser Regimento Interno, tendo como objetivo geral “Mobilizar o sistema de garantia de direitos e a população em geral para a implementação e monitoramento da Política Nacional e o Plano Decenal dos Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes.” e como objetivos específicos:

I - Mobilizar as instâncias governamentais e da sociedade civil organizada para a implementação e monitoramento da Política Nacional e do Plano Decenal dos Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes.

II - Articular e pactuar com os gestores das três esferas de governo, envolvendo os poderes legislativo e judiciário, no processo de implementação da Política Nacional e do Plano Decenal dos Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes.

III - Articular e pactuar com os gestores das três esferas de governo, envolvendo os poderes legislativo e judiciário, a implementação da Política Nacional e do Plano Decenal dos Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes.

IV - Criar mecanismos de monitoramento da Política e do Plano Decenal nas três esferas de governo.

**Art. 4º** A VIII Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente terá como tema central: **“Mobilizando, Implementando e Monitorando a Política e o Plano Decenal de Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes nos Estados, no Distrito Federal e nos Municípios”**, com os seguintes eixos temáticos:

- 1. Promoção dos direitos de crianças e adolescentes.**
- 2. Proteção e defesa dos direitos.**



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA DE MARICÁ**  
**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**

ECA Lei Federal nº 8069/90 Art.88, II – Lei Municipal nº 1954/01  
Rua Clímaco Pereira, 269 - Centro - CEP: 24900-000, Tel:(21) 3731-0589  
E-mail: dcamarica@yahoo.com.br

- 3. Protagonismo e participação de crianças e adolescentes.**
- 4. Controle social da efetivação dos direitos.**
- 5. Gestão da política nacional dos direitos humanos de crianças e adolescentes.**

### **CAPÍTULO III**

#### **Dos Participantes.**

**Art. 5º** - Poderão participar da VIII Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente as pessoas inscritas na condição de:

- I - Delegados natos;
- II - Delegados;
- III - Observadores.

§ 1º - As pessoas inscritas como delegados, que tratam os incisos I e II deste artigo participarão dessa Conferência com direito a voz e voto. Os participantes Observadores terão apenas direito a voz.

§ 2º - Serão delegados natos os Conselheiros de Direitos, Conselheiros Tutelares e Representantes do Fórum DCA-Marica.

§ 3º - Como delegados e observadores, poderão se inscrever membros da Sociedade Civil e do Governo, interessados em discutir as Políticas da Criança e do Adolescente.

**Art. 6º** As vagas para a VIII Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, estão limitadas ao número máximo de 200 (Duzentos) representantes/delegados, incluindo crianças e adolescentes.

§ 1º - Serão garantidos 1/3 das vagas para crianças e adolescentes.

### **SEÇÃO I**

#### **Dos delegados.**

**Art. 9º** - Poderão ser credenciados como Delegados com direito a Voz e Voto:

1. Conselheiros Municipais Titulares e Suplentes Setoriais: Educação, Saúde, Assistência, Cultura, das Cidades, etc;



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA DE MARICÁ**  
**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**

ECA Lei Federal nº 8069/90 Art.88, II – Lei Municipal nº 1954/01  
Rua Clímaco Pereira, 269 - Centro - CEP: 24900-000, Tel:(21) 3731-0589  
E-mail: dcamarica@yahoo.com.br

2. Parlamentares da Câmara Municipal de Maricá;
3. Gestores das Secretarias Municipais;
4. Subprefeitos Municipais;
5. Promotores, Defensores e Juízes da Comarca de Maricá;
6. Representantes de Instituições Sociais Registradas no CMDCA;
7. Membros de Organizações Representativas: Associações, Fundações, Movimentos Setoriais e Sociais;
8. Representantes dos diversos segmentos Religiosos;
9. Representantes do segmento dos empresários com atuação na área da infância e juventude no Município;
10. Membros do Colegiado das Associações de Pais das Escolas Públicas e Privadas;
11. Representante encaminhado pela OAB-Maricá;
12. Delegado Titular da Delegacia Legal de Maricá;
13. Representantes das Universidades com atuação no Município de Maricá;
14. Profissionais da área da Saúde, Educação e Assistência Social, com atuação direta com criança e adolescente no Município de Maricá.

**Art. 10º** – Poderão ser credenciados como Delegados Adolescentes com direito a Voz e Voto: Quaisquer adolescentes que vivam em Maricá.

**Parágrafo Único** – considera-se adolescente, a pessoa entre 12 (Doze) e 18 (Dezoito) anos de idade, conforme Art. 2º da Lei 8069 de 13 de Julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA).

**Art. 11º** - Poderão ser credenciados como convidados com direito a Voz: Os debatedores, as autoridades convidadas e todo cidadão que quiser participar durante toda a Conferência ou em parte dela.

## **SEÇÃO II**

### **Das Inscrições**

**Art. 12º** - O prazo para inscrição dos delegados junto à Comissão Organizadora será até a data de 24/11/2011, das 09h00min. às 17h00min., na Secretaria Executiva do CMDCA – (Casa da 1ª à 3ª Idade) Rua Clímaco Pereira, 269 – Centro – Maricá – Telefone: 3731-0589 e no dia 25/11/2011, no local da Conferência havendo disponibilidade de vagas.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA DE MARICÁ**  
**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**

ECA Lei Federal nº 8069/90 Art.88, II – Lei Municipal nº 1954/01  
Rua Clímaco Pereira, 269 - Centro - CEP: 24900-000, Tel:(21) 3731-0589  
E-mail: dcamarica@yahoo.com.br

§ 1º - A inscrição dos delegados titulares e suplentes das instituições deverá ser acompanhada de documento que comprove o vínculo com a instituição e cópia (**LEGÍVEL**) de documento hábil de identidade, que contenha foto.

§ 2º - No caso dos delegados adolescentes, titulares e suplentes, as inscrições deverão estar acompanhadas de cópia (**LEGÍVEL**) de documento hábil de identidade, que contenha foto.

§ 3º - Serão considerados documentos hábil de identidade: cédula oficial de identidade; carteira ou cédula de identidade expedida pela Secretaria de Segurança, pelas Forças Armadas, pela Polícia Militar; Passaporte (dentro da validade); Carteira Nacional de Habilitação (modelo novo e dentro do prazo de validade), e cédula de identidade expedida por Órgão, CTPS (Carteira de Trabalho) ou Conselho de Classe.

§ 4º - Na ausência do delegado titular a vaga será ocupada pelo delegado suplente, cuja inscrição deverá ser realizada junto com a do titular.

§ 5º - As fichas de inscrição poderão ser adquiridas no Site Oficial da Prefeitura Municipal de Maricá ([www.marica.rj.gov.br](http://www.marica.rj.gov.br)) e/ou na Secretaria Executiva do CMDCA.

**Art. 13º** - As inscrições dos participantes Observadores deverão ser feitas no dia da Conferência.

## **CAPÍTULO IX**

### **Da eleição dos Delegados (as) para a Conferência Estadual.**

**Art. 14º** - São Considerados Delegados para a VIII Conferência Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente a composição abaixo descrita, definida na Conferência Municipal, **sendo sua presença e participação na Conferência Regional, condição para que os mesmos participem da VIII Conferência Estadual.**

São eles:

- 02 (Dois) Delegados Titulares Conselheiros Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente, com seus respectivos suplentes, garantindo a paridade;
- 01 (Um) Delegado Titular Conselheiro Tutelar, por cada Conselho Tutelar em funcionamento no Município, com seu respectivo suplente;
- 01 (Um) Delegado Titular Adolescente, com seu respectivo suplente;



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA DE MARICÁ**  
**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**

ECA Lei Federal nº 8069/90 Art.88, II – Lei Municipal nº 1954/01  
Rua Clímaco Pereira, 269 - Centro - CEP: 24900-000, Tel:(21) 3731-0589  
E-mail: dcamarica@yahoo.com.br

§ 1º - A ausência do Titular na Conferência Regional implica na convocação do suplente, se este, por sua vez, também estiver ausente, eleger-se-á novos Delegados Municipais do segmento ausente, na Conferência Regional para a etapa Estadual.

§ 2º - O Delegado Titular de um segmento só poderá ser substituído por outro do mesmo segmento. Não há possibilidade de Representantes de segmentos diferentes, substituírem eventuais ausências, como por exemplo, o Conselheiro de Direitos não-governamental ser substituído por Conselheiro de Direitos governamental e assim por diante.

**Art. 18º** - Os componentes abaixo descritos poderão ser eleitos delegados na Conferência Regional para a VIII Conferência Estadual, **na condição de sua presença e participação na Conferência Municipal.**

- 2 (dois) representantes de Conselhos Setoriais municipais, a partir de sua atuação na área da criança e do adolescente, com seus respectivos suplentes;
- 2 (dois) representantes de Fórum Municipal e/ou Regional dos Direitos da Criança e do Adolescente com atuação permanente no município/região;
- 1 (um) representante de Universidade pública ou privada, desde que vinculado a núcleo de extensão, estudos e pesquisas sobre criança e adolescente, com seu respectivo suplente;
- 1 (um) Promotor de Justiça da Infância e Juventude, ou o que acumule a matéria, de comarca na área de abrangência da região, com seu respectivo suplente;
- 1 (um) Defensor Público da Infância e Juventude, ou o que acumule a matéria, de comarca na área de abrangência da região, com seu respectivo suplente;
- 1 (um) Juiz da Infância e Juventude do Estado, ou o que acumule a matéria, de comarca na área de abrangência da região, com seu respectivo suplente;
- 1 (um) representante da área da segurança pública, na existência, o Delegado de Delegacia Especializada em Criança e Adolescência, com seu respectivo suplente;
- 1 (um) Parlamentar Municipal, na existência, da Frente de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente ou na ausência, representante da Comissão de Direitos Humanos, com seu respectivo suplente;
- 1 (um) profissional de educação, preferencial mente professor (a) da educação básica;



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA DE MARICÁ**  
**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**

ECA Lei Federal nº 8069/90 Art.88, II – Lei Municipal nº 1954/01  
Rua Clímaco Pereira, 269 - Centro - CEP: 24900-000, Tel:(21) 3731-0589  
E-mail: dcamarica@yahoo.com.br

- 1 (um) profissional de saúde, com atuação direta com criança e adolescente;
- 1 (um) profissional de assistência social, com atuação direta com criança e adolescente;
- 1 (um) representante do segmento de empresários com atuação na área da infância e adolescência, com seu respectivo suplente;

**Parágrafo Único** – Cada segmento deverá eleger seu representante que fará parte da delegação, buscando contemplar a diversidade quanto à raça, ao gênero, à orientação sexual, a pessoa com deficiência e à etnia (Tais como indígenas, quilombolas e ciganos).

**CAPÍTULO V**  
**Das disposições finais.**

**Art. 15º** - Serão fornecidos Certificados para os participantes da Conferência.

**Art. 16º** - Os casos omissos deste Edital serão resolvidos pela Comissão Organizadora da VIII Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

**Art. 17º** Caberá ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, por meio da Secretaria Municipal dos Direitos Humanos e Cidadania a adoção das providências necessárias ao cumprimento do objeto deste Edital.

Maricá, 09 de Novembro de 2011.

**Comissão Organizadora Municipal da VIII Conferência Municipal**  
**dos Direitos da Criança e do Adolescente de Maricá**